

Contrato nº 001/2014

Contratação de serviços para montagem da estrutura do estande da
Cidade de São Paulo na 40ª FERIA Internacional del Libro de Buenos
Aires, a ser realizada entre os dias 22 de abril até 12 de maio de 2014 em
Buenos Aires – Argentina.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Relações Internacionais e Federativas, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor **GUSTAVO CARNEIRO VIDIGAL CAVALCANTI**, e a empresa **HD MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA – EPP** com sede na Av. Angélica nº2223, Bairro Consolação, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13860113/001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor **ALEJANDRO JORGE STORANI**, RNE nº V733746-P, CPF nº701.344.521-51, na conformidade com as disposições deste Edital e de seus respectivos Anexos, que seguem as disposições das Leis federais 10.520/02, 8.666/93 e alterações, Lei complementar 123/06 com a Lei municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 49.511/08, 54.102/13 e 54.829/14; têm entre si justo e certo o presente contrato de prestação de serviços, celebrado em decorrência da licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2014 –SMRIF**, nos termos do ato homologatório contido às fls. 465, do processo administrativo nº 2014-0.050.814-9, o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços para montagem da estrutura do estande da Cidade de São Paulo na 40ª FERIA Internacional del Libro de Buenos Aires, conforme especificado no Anexo I (*especificações técnicas e condições de execução*) e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição:

Item	Preço Unitário R\$
Estande Montado	41.376,00
Parte Aérea do stand	11.340,80
Mobiliário	3.436,80
Elétrica	5.171,20
Diversos	2.675,20
PREÇO TOTAL R\$ 64.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA

Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas- SMRIF
Viaduto do Chá, nº15, 7º andar – São Paulo – SP – CEP 01002-900
Fone: 55 11-3113-8565/3113-8418 – Fax: 55 11 3113-8558




2.1. O prazo da entrega do objeto deverá obedecer às condições estabelecidas no cronograma (ANEXO X), bem como às disposições dos ANEXOS I, II e III do Edital de Pregão 01/2014 – SMRIF, que faz parte integrante deste Contrato.

2.2. O prazo de execução do contrato terá início na data da assinatura do presente instrumento, e término no dia 13 de maio de 2014, com a desmontagem do estande, conforme descrito no item 2.11 do Anexo I do Edital de Pregão 01/2014 - SMRIF, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1. Executar o controle e a fiscalização dos serviços;
- 3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 3.3. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 3.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 3.5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.6. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 3.7. Receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela garantia dos bens ofertados e demais obrigações nos termos especificados no Anexo I, do Pregão nº 01/2014-SMRIF e proposta comercial apresentada na referida licitação.
- 4.2. Cumprir fiel e regularmente a execução do objeto contratual;
- 4.3. Executar e conduzir os serviços objeto da licitação, de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 4.4. Prestar os serviços, nas datas, horários e local discriminados no Anexo I - Termo de Referência do Edital;

Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas- SMRIF
Viaduto do Chá, nº15, 7º andar – São Paulo – SP – CEP 01002-900
Fone: 55 11-3113-8565/3113-8418 – Fax: 55 11 3113-8558



- 4.5. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4.6. Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 4.7. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 4.8. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 4.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à Municipalidade;
- 4.10. Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção de quaisquer eventualidades a ocorrer durante a execução do objeto, além de impostos, taxas, e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do certame, conforme especificações do Anexo I do Edital;
- 4.11. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 4.12. Arcar com todos os encargos e obrigações sociais, e, ainda, obrigações de qualquer natureza sendo de ordem trabalhista, civil, criminal, previdenciária e/ou comercial resultantes da prestação de serviços em tela;
- 4.13. Cumprir fiel e regularmente todas as condições especificadas no Anexo I do Edital de Pregão 01/2014- SMRIF, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor total dos serviços ora contratados, no prazo de vigência do presente, é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais);

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços, constantes na cláusula primeira deste Contrato.

- 6.1. Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, na SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS - SMRIF, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 7º andar – São Paulo, acompanhados das certidões negativas

Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas- SMRIF
Viaduto do Chá, nº15, 7º andar – São Paulo – SP – CEP 01002-900
Fone: 55 11-3113-8565/3113-8418 – Fax: 55 11 3113-8558



atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. A ausência da apresentação das certidões mencionadas na sub-cláusula item 6.1 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

6.3 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a data da desmontagem, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da SMRIF, desde que cumprido o procedimento disposto no parágrafo primeiro, *em tempo hábil para que seja encaminhada ao setor competente para as devidas providências*, sendo efetuado diretamente na conta corrente do Banco do Brasil, devendo ser informado seu nº e agência, de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Em razão da inviabilidade comprovada pela empresa vencedora, o pagamento poderá ser efetuado em conta de outra instituição bancária, desde que devidamente aprovada a exceção pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do Decreto 51.197/2010.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Administração e Finanças - SAF da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF, pelo “Gestor do Contrato”, o servidor (a) Sr. (a) Gisele Amêndola Contart de Assis RF nº 810941, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

7.2. O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

7.3. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os



dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

7.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

8.1. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato, obriga-se a prestar uma garantia, na modalidade caução em dinheiro, relativa a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

9.1. – A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou da multas aplicadas à empresa contratada.

9.2. As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitam a CONTRATADA, sem prejuízo da




responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução parcial do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada multa no importe de 100% (cem por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 15% (quinze por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou no cronograma de execução, até o limite de 2 (dois) dias, após o que será considerada inexecução parcial dos serviços.
 - b.4) 10% (dez por cento) quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores.
 - b.5) As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.
 - b.6) As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívidas ativas sujeitas à cobrança executiva.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas - SMRIF.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

e) São aplicáveis à presente licitação as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

11.1. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.2. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

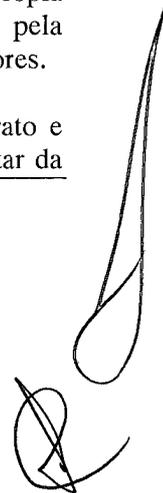
11.3. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

11.4. Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

11.5. O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

11.7. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da



intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTRATO E DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato vigorará na data de sua assinatura até a desmontagem total do objeto.

12.2. O contrato será firmado em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 41.772/02, demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2014-SMRIF e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA anexada às fls. 459 do processo administrativo precitado no preâmbulo.

12.3. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.4. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

12.5. A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

12.7. Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

13.1. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas- SMRIF
Viaduto do Chá, nº15, 7º andar – São Paulo – SP – CEP 01002-900
Fone: 55 11-3113-8565/3113-8418 – Fax: 55 11 3113-8558



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E FEDERATIVAS

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

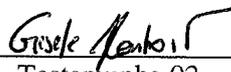
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em 09 de abril de 2014.


HD MONTAGEM E SERVIÇOS LTDA - EPP


SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS


Testemunha 01
Yukiko Kurokawa
Supervisão de Administração e Finanças
SMRIF - RF: 505.580.7


Testemunha 02
Gisele Contar
Supervisão de Administração e Finanças
SMRIF - RF: 810.941.9